



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



CONTRATO Nº 20150046

O(A) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GENERAL MOURA CARVALHO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.516.261/0001-36, representado pelo(a) Sr.(a) ADELINA BEZERRA RIBEIRO, Secretária de Educação, portador do CPF nº 091.703.162-87, residente na trav. Eneias Pinheiro, s/n, e de outro lado a firma BOM BONS E DESCARTAVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.580.769/0001-99, estabelecida à BECO DA PIEDADE, 32 - PRAÇA MAGALHAES, REDUTO, Belém-PA, CEP 66053-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO VICTOR CARVALHO DA COSTA, residente na RUA SÃO PEDRO, 26 CONJ. ARI BOLONHA, COQUEIRO, Belém-PA, portador do(a) CPF 839.351.692-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2015012/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Generos Alimenticios, Material de Limpeza e outros Materiais de consumo destinado as Secretarias Municipais de Primavera.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004002	DETERGENTE - Marca.: Limpa mais 500ML detergente liquido para lavar louças, fragancias variadas, produto de qualidade e rendimento, com viscosidade densa, permiti a remoção de gorduras e alimentos aderidos utensilios domesticos de aluminio ou plásticos, embalagem de 500ml.	UNIDADE	48,00	1,480	71,04
004561	CESTO PARA LIXO - Marca.: Plastbel Material plástico, capacidade 9.6L. Dimensões: diâmentro 26.5cm e altura 27,0cm.	UNIDADE	100,00	3,700	370,00
004802	PANO DE CHAO - Marca.: Altex alvejado, 100% algodão, tamanho 45cm x 76cm.	UNIDADE	300,00	3,220	966,00
004903	PA P/ LIXO - Marca.: Bel Em plástico, cabo longo.	UNIDADE	36,00	2,500	90,00
007537	DESIFETANTE UNIDADE. - Marca.: Limpa mais UNIDADE DE 1L.	UNIDADE	576,00	2,050	1.180,80
011608	PAPEL TOALHA - Marca.: Scala Toaha de papel 100% em fibras celulósicas, com folhas dupla, picotada e aerada, pacote com 2 rolos, com 60 toalhas, com 21 cm x 20 cm cada.	PACOTE	44,00	3,330	146,52
013003	LA DE AÇO PC - Marca.: Tio Pedro Lã De Aço Pacote 60g.	PACOTE	500,00	1,360	680,00
019707	COPO DESCARTÁVEL 200ML, PCT C/100UNID - Marca.: FC	PACOTE	50,00	3,400	170,00
021806	LIMPA ALUMINIO DE 500ML - Marca.: Nutrilar Produto utilizado para limpeza de utesilios de aluminio, permitindo lustrar e dar brilho nas superficies aplicadas.embalagem com 500ml.	UNIDADE	96,00	1,840	176,64
022272	ESCOVA DE DENTES CERDAS MACIAS - Marca.: Dentic cerdas macias, para uso infantil, fabricação nacional, cores variadas, embalagem plástica resistente fechada contendo uma unidade.	UNIDADE	1.600,00	1,490	2.384,00
022274	ESCOVÃO DE MADEIRA - Marca.: Sonho de valsa Com cabo de madeira revestido de plástico enroscavel, medidas: 28 x 8.6 x 2cm. Composição: Material sintético, pigmento e metal.	UNIDADE	36,00	4,850	174,60
024738	ÁGUA SANITÁRIA (GARRAFA DE 1 LITRO) - Marca.: Limpa mais agua sanitária para limpeza geral,alvejante de roupas.Garrafa de 1L.	UNIDADE	336,00	1,900	638,40
025677	VASSOURA UND - Marca.: Sonho de valsa Feito de material reciclado (garrafa peti).Cabo de madeira revestido com plástico.	UNIDADE	60,00	10,000	600,00
025680	DESODORIZADOR SANITARIO - Marca.: Sanifect em pedra, fragrâncias diversas.	UNIDADE	240,00	1,100	264,00
025809	FACA DE MESA EM AÇO INOX - Marca.: Pisa com cabo de plásrico, lâmina de aço inox com 4', com fio serrilhado, cabo de propileno. Dimensões do produto(CxLxA):217X20X12mm.	UNIDADE	30,00	3,300	99,00
028777	BALDE DE PLASTICO - Marca.: Plastbel com alça em plástico, capacidade 20L.	UNIDADE	24,00	11,000	264,00
028809	BALDE PLASTICO - Marca.: Plastbel Balde plástico reforçado, com alça de arame	UNIDADE	36,00	9,400	338,40

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N CENTRO PRIMAVERA-PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



029532	galvanizado, capacidade 15 L. BACIA PLASTICA 20 L - Marca.: Plastbel	UNIDADE	24,00	18,000	432,00
030261	FEITO DE MATERIAL PLÁSTICO, REFORÇADO. ODORIZADOR DE AR AEROSOL 360ml - Marca.: Bom ar	UNIDADE	120,00	7,450	894,00
032830	Embalagem 360ml. Fragância manhã do campo. ALCOOL EM GEL 70% - Marca.: Start	UNIDADE	50,00	4,130	206,50
032853	alcohol em gel com porcentagem em 70%, garrafa com 500ml. GUARDANAPO DE PANO - Marca.: Altex	UNIDADE	240,00	2,300	552,00
032859	100% algodão, com estampas variadas, tamanho: 37cm x 60cm. LIMPADOR DE USO GERAL - Marca.: Start	UNIDADE	12,00	3,100	37,20
032860	Produto de limpeza de uso geral indicado para remoção de gorduras, filigens, marcas de dedo e riscos de lápis, embalagens com 900ml, tampa com bico para aplicação do produto. LIMPA VIDRO 500ML - Marca.: Start	UNIDADE	24,00	3,260	78,24
032870	Produto para utilização de limpeza de superfícies de vidro, permitindo a remoção rápida de manchas, marcas de dedos, poeira fuligem, entre outras. Pode ser aplicado em vidros, espelhos, vitrines, formicas, telefones, computadores, para-brisas e superfícies vitrificadas em geral. CREME DENTAL 180G - Marca.: Dentic	UNIDADE	700,00	3,380	2.366,00
033098	creme dental para crianças com baixa abrasividade, sabores de hortelã, menta ou de frutas, embalagem de 180g. ACIDO MURIÁTICO - Marca.: Nutrilar	LITRO	40,00	3,750	150,00
033100	deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, número de lote, validade, composição, número de registro da saúde, embalagem 90g. Papel higiênico PACT - Marca.: Tutto	PACOTE	4.480,00	2,700	12.096,00
	MACIO, BRANCO, PICOTADO, ROLO DE 30X10CM. PACT COM 4ROLOS.				
				VALOR GLOBAL R\$	25.425,34

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 25.425,34 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2015012/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2015012/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2015012/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1101.123610403.2.073 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 25.425,34.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N CENTRO PRIMAVERA-PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2015012/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ADELINA BEZERRA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRIMAVERA - PA, 09 de Abril de 2015

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA
CNPJ(MF) 15.516.261/0001-36
CONTRATANTE

BOM BONS E DESCARTAVEIS LTDA
CNPJ 01.580.769/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____